

GUIA DE

Direitos diante da Violência Política contra mulheres

Orientações sobre prevenção
e responsabilização





Copyright© 2025 by Luana Renostro Heinen, Joana Célia dos Passos,
Vera Fátima Gasparetto & Patrícia de Moraes Lima.

Produção Editorial: Habitus Editora
Editor Responsável: Israel Vilela
Diagramação: Carla Botto de Barros

As ideias e opiniões expressas neste guia são de exclusiva responsabilidade das Autoras,
não refletindo, necessariamente, a opinião desta Editora.

CONSELHO EDITORIAL:

Alceu de Oliveira Pinto Junior
UNIVALI - ESMSPC

Antonio Carlos Brasil Pinto
UFSC (IN MEMORIAM)

Cláudio Macedo de Souza
UFSC

Dirajaia Esse Pruner
UNIVALI - AMATRA XII

Dóris Ghilardi
UFSC

Edmundo José de Bastos Júnior
UFSC- ESMESC - Academia da PMSC

Eduardo de Carvalho Rêgo
UFSC

Elias Rocha Gonçalves
IPEMED - SPCE Portugal - ADMEE Europa - CREFA Caribe

Flaviano Vetter Tauscheck
ESA OAB/SC

Francisco Bissoli Filho
UFSC - ESMSPC

Geyson Gonçalves
CESUSC - UFSC - ESA OAB/SC

Gilsilene Passon P. Francischetto
UC (Portugal) – FDV/ES

Horácio Wanderlei Rodrigues
FURG

Jorge Luis Villada
UCASAL - (ARGENTINA)

José Sérgio da Silva Cristóvam
UFSC

Josiane Rose Petry Veroneses
UFSC

Juan Carlos Vezzulla
IMAP (PORTUGAL)

Juliana Ribeiro Goulart
CESUSC / ESMESC

Juliano Keller do Valle
UNIVALI

Lauro Ballock
UNISUL

Marcelo Bauer Pertille
UNIVALI / RICO DOMINGUES/ PUC RS

Marcelo Buzaglo Dantas
UNIVALI - ESA OAB/SC - ALICANTE - DELAWARE

Marcelo Gomes Silva
ESMPSC

Marli MM da Costa
UNISC

Nazareno Marcineiro
UFSC - ACADEMIA DA PMSC

Paulo de Tarso Brandão
UNIVALI

Ruy Samuel Espíndola
ACALEJ - ABRADEP

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

H468g

HEINEN, Luana Renostro; PASSOS, Joana Célia dos; GASPARETTO, Vera Fátima;
LIMA, Patrícia de Moraes.
Guia de direitos diante da violência política contra mulheres: orientações sobre prevenção
e responsabilização / Luana Renostro Heinen, Joana Célia dos Passos, Vera Fátima
Gasparetto e Patrícia de Moraes Lima.

1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2025.

PDF

ISBN 978-65-5035-174-8

1. Violência política de gênero 2. Discriminação de Gênero 3. Direitos Políticos
4. Feminismos Interseccional - Brasil I. Título

CDU 343.6

*Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons - Atribuição CC BY-NC 4.0, sendo permitida a reprodução
parcial ou total desde que mencionada a fonte.*

*A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e seus §§ 1º, 2º e 3º, Lei nº 10.695, de 01/07/2003),
sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).*

Todos os direitos desta edição reservados à **Habitus Editora**
www.habituseditora.com.br – habituseditora@gmail.com



Impresso no Brasil
Printed in Brazil

GUIA DE

Direitos diante da Violência Política contra mulheres

Orientações sobre prevenção
e responsabilização



MINISTÉRIO DAS
MULHERES



Florianópolis
2025



Sumário

1 – O que é a violência política contra mulheres?	5
2 – Quem são as mulheres em situação de violência política?	10
3 – Quais os direitos das mulheres em situação de violência política?	13
4 – E quando a violência acontecer: o que fazer?	16
5 – Quais são os impactos da violência política contra mulheres?	23
6 – Como denunciar a violência?	27
7 – Como o agressor pode ser responsabilizado?	33
8 – Redes sociais: como lidar com a violência online? 36	
9 – Como prevenir e combater a violência política contra mulheres?	41
10 – Referências	48

1

O que é a violência política contra mulheres¹?

“A violência política contra as mulheres é qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros que, **com base em seu gênero, cause danos ou sofrimento** a uma ou mais mulheres, e que tenha como **objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos**. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras manifestações, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica.”

Esta definição está presente na Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na vida política². Esta Lei Modelo foi adotada como parte do mecanismo de implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, a “Convenção de Belém do Pará” (1994), e serve como referência para sua implementação nos países americanos.

1. Neste guia será trabalhado o conceito de violência política contra as mulheres considerando a legislação brasileira e latinoamericana.
2. Decorre do *Mecanismo de Seguimiento a la Convención Belém do Pará* (MESECVI) e tem o objetivo de contribuir no processo de adequação jurídica entre a Convenção de Belém do Pará (1994), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e as legislações internas de cada país. A Lei Modelo está disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>.

A Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) é o primeiro instrumento internacional que estabelece como direito humano das mulheres o “direito a uma vida livre de violência, tanto em âmbito público como privado” (Art. 3º). Nela, é considerada violência contra as mulheres qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Como estabelece a Lei Modelo, a violência política contra as mulheres pode se manifestar de várias formas, como:

- ▶ **Violência física:** atos que coloquem em risco a integridade física e saúde corporal da mulher, tapas, socos, empurrões, arremesso de objetos, lesões e/ou ferimentos, ameaça de morte, cárcere privado, sequestro, tortura, tentativa de feminicídio, feminicídio.

O feminicídio ocorre quando a mulher é morta pelo fato de ser mulher. No caso do feminicídio associado à violência política de gênero, fala-se de feminicídio político, como o caso da vereadora Marielle Franco, do PSOL do Rio de Janeiro, que se tornou o mais emblemático.

- ▶ **Violência sexual:** violação da dignidade sexual e intimidade da mulher, contato físico não desejado, importunação sexual, coação ou chantagem com fins sexuais, incitação ao estupro, estupro, estupro corretivo, lesbofobia, transfobia, assédio sexual, registro não autorizado da intimidade sexual (gravar vídeo sem autorização), divulgação de fotografias

íntimas ou imagens de conteúdo sexual ou pornográfico e/ou obsceno.

Inclui a pornografia de vingança: quando, por meio de sites e redes sociais, são divulgados vídeos ou fotos com cenas íntimas, relação sexual ou nudez sem o consentimento da mulher. Pode haver chantagem emocional ou financeira.

A **transfobia** caracteriza-se como manifestações preconceituosas e/ou discriminatórias contra pessoas transgênero, em função de sua identidade de gênero. Já a **lesbofobia** é o preconceito ou discriminação contra mulheres lésbicas por meio de ódio, abuso, desdém e hostilidade.

Exemplos de assédio sexual: contato físico não solicitado e além do formal, com intimidade não construída de comum acordo, como toques, beijos, carícias, tapas e abraços.

- **Violência psicológica/moral:** que causa danos emocionais, manifestando-se por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, coação, perseguição, calúnia, injúria, difamação, desqualificação, cancelamento (quando por rede social), divulgação de imagens humilhantes, exposição de imagens pessoais, divulgação de notícias falsas (fake news).

Inclui a perseguição on-line (stalking): quando o agressor persegue virtualmente a mulher de forma incansável, invade sua privacidade, com envio de mensagens indesejadas, exposição de fatos e boatos nas redes sociais.

- ▶ **Violência econômica:** seu objetivo é manter a submissão das mulheres à dominação patriarcal, através da dependência econômica ou controle de seus rendimentos. Pode se dar pelo descumprimento da legislação eleitoral em relação aos recursos destinados às candidaturas de mulheres, pela desigualdade na distribuição dos recursos em detrimento das mulheres candidatas, uso indevido dos recursos partidários que deveriam ser destinados ao desenvolvimento da liderança política das mulheres, utilizar-se do nome de mulheres para fazer registros falsos de candidatura com a posterior entrega do cargo para suplentes homens.
- ▶ **Violência simbólica:** é uma forma de violência “invisível”, que se manifesta em comportamentos, pensamentos e modelos que perpetuam estereótipos de gênero que inferiorizam as mulheres, seja por comentários desrespeitosos, que desqualificam a competência das mulheres para a política ou comportamentos que reproduzem a lógica do patriarcado. Estes comentários podem ou não incluir preconceitos associados à raça, etnia, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, pertencimento ideológico etc.

Exemplos de violência simbólica: comentários como “totalmente descontrolada”, “é louca”, “só podia ser mulher mesmo”, “devia estar em casa cuidando do marido”.

Exemplos de comportamentos que reproduzem a lógica do patriarcado:

- *Mansplaining* - termo de língua inglesa baseado nas palavras *man* (homem) e *explaining* (explicando) - também conhecido como “macho palestrinha”, é aquele que trata uma mulher como inferior intelectualmente, explicando de maneira simplificada um tema óbvio ou algo que é do domínio dela.
- *Maninterrupting* - também tem origem na língua inglesa, decorrente da junção das palavras *man* (homem) e *interrupting* (interrompendo) - ocorre quando os homens interrompem as mulheres no meio de suas falas, não permitindo a conclusão do raciocínio.³

É importante ressaltar que todas essas violências podem ocorrer tanto em ambiente presencial como online.

3. Conferir: FERREIRA, Lucelena. Manual antimachismo: como enfrentar agressões de gênero no ambiente profissional. Brasília : Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/605426>.

2

Quem são as mulheres em situação de violência política?

- Conforme especificado anteriormente, todas as mulheres podem ser colocadas em situação de violência política. Esta situação pode ocorrer quando um comportamento prejudique ou anule o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos.
- Ainda que a violência política atinja todas as mulheres, no caso do Brasil, a configuração do crime eleitoral de violência política contra mulheres somente se dá com relação àquela mulher que é candidata ou política eleita, conforme art. 326-B do Código Eleitoral:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, **candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo**, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de

seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.⁴

- O crime eleitoral de **violência política contra a mulher** será processado pela Justiça Eleitoral.
- Ainda assim, toda mulher, mesmo que não seja candidata ou política eleita, pode ser alvo do crime de violência política, previsto na Lei nº 14.197/21, que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito (revogou a Lei de Segurança Nacional) e acrescentou no Código Penal o delito de violência política, previsto no art. 359-P:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.⁵

- No caso deste crime de violência política, **pode ser cometido contra qualquer pessoa** e quem processa pode ser a Justiça Federal ou a Justiça Eleitoral, conforme cada caso.

4. Art. 326-B do Código Eleitoral, com redação dada pela Lei nº 14.192/2021, grifo nosso. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm

5. Lei nº 14.197/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm

As mulheres mais vulneráveis a essa violência são:

- Candidatas e ocupantes de cargos eletivos
- Ativistas e defensoras de direitos humanos
- Mulheres negras, indígenas, periféricas, LGBTQIA+ e de comunidades tradicionais
- Jornalistas e comunicadoras que denunciam desigualdades
- Lideranças comunitárias e sindicalistas
- Lideranças de movimentos sociais

É preciso considerar que as diferentes estruturas sociais incidem sobre as mulheres de modo a colocá-las em situações em que suas identidades geram vulnerabilização, por meio das interseccionalidades. Por isso, mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência, ciganas, de comunidades tradicionais e comunidades periféricas enfrentarão a violência política acumulada com outras formas de violência como racismo, LGBT-Fobia, capacitismo e aporofobia.

3

Quais os direitos das mulheres em situação de violência política?

- Direito de ser ouvida perante as autoridades competentes para apresentar sua versão dos fatos e falar sobre suas preocupações e anseios diante do que aconteceu.
- Direito de receber assistência jurídica e esclarecimentos técnicos sobre o direito aplicável ao caso concreto. Também tem o direito de tirar dúvidas sobre o trâmite das investigações e do processo.
- **Direito ao sigilo**, à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem, que se violados geram dever de indenização.
- Direito de **não prestar depoimento na presença do acusado**.
- Direito de **não ser indagada sobre a sua vida privada e íntima** para além da violência sofrida.

- Direito de **não ser submetida a perguntas vexatórias**, constrangedoras ou ofensivas, nem que seja utilizada linguagem ou material que te ofenda, conforme revisão do Código de Processo Penal alterado pela Lei Mariana Ferrer⁶: art. 400-A e art. 474-A.
- Direito de ser informada sobre o andamento do processo administrativo ou judicial, das decisões, das sanções e penas dadas ao agressor e ainda se ele foi preso ou solto, se está em monitoramento eletrônico, etc.
- De ter a sua **segurança pessoal protegida**, o que pode ser feito por meio da aplicação, pelo juiz, de **medidas cautelares alternativas à prisão**, por exemplo, a proibição do agressor de manter contato com você ou de frequentar determinados lugares (art. 319 do Código de Processo Penal). Você pode solicitar essas medidas cautelares no momento que fizer a denúncia ao Ministério Público ou Polícia Civil. No caso de **mulheres eleitas**, podem solicitar diretamente ao Poder Legislativo ou ao Executivo ao qual estão vinculadas a disponibilização de segurança pessoal para sua proteção.
- **Direito à saúde**, do qual decorre o direito à saúde física e mental, podendo solicitar assistência

6. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm

gratuita por meio do SUS ou ainda, se política eleita, no órgão público ao qual está vinculada. Há uma rede nacional de atendimento que oferece serviços para proteger as mulheres em situação de violência constituída por Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência da Mulher. Para mulheres em vulnerabilidade, pode-se buscar também atendimento vinculadas a ONGs ou redes feministas que prestam esse serviço gratuitamente ou a preços sociais.

- **Direito a ser indenizada pelos danos morais e materiais** que sofreu em decorrência da violência. Os danos morais decorrem de lesão injusta a direitos da personalidade, como a imagem, a honra, a intimidade, a liberdade e a privacidade. Já os danos materiais correspondem aos prejuízos financeiros, por exemplo, o pagamento de atendimento psicológico ou médico e de advogadas.

4

E quando a violência acontecer: o que fazer?

4.1. A violência está acontecendo: como agir?

- Busque um local seguro;
- Não confronte diretamente o agressor, em especial se você estiver sozinha com ele e/ou houver risco para sua segurança;
- Peça ajuda imediatamente para pessoas próximas;
- Se possível, registre a situação com fotos, vídeos ou testemunhas.

Na medida do possível, busque registrar elementos comprobatórios da violência: grave vídeos, tire fotos, faça áudios, anote o nome de pessoas que testemunharam os fatos (foque em pessoas de sua confiança).

Se houver risco à sua integridade ou **a violência física ou psicológica esteja acontecendo**: ligue imediatamente para o **190** para acionar a Polícia Militar (PM). Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive nos fins de semana e feriados.

4.2. Procure orientação jurídica imediatamente!

Se o caso ocorrer durante uma eleição: consulte a Justiça Eleitoral⁷.

Se você é candidata ou política eleita:

Acione sua advogada ou o seu Partido Político para que indique um assessoramento jurídico, a fim de proceder a todas as denúncias cabíveis.

Para outras mulheres:

Você pode solicitar assistência jurídica a uma advogada de sua confiança ou buscar a Defensoria Pública, seu Sindicato, redes especializadas em Direitos Humanos, advogadas que atuam em coletivos e redes na sua região. Procurar a Defensoria é muito recomendável⁸.

Exemplo de rede que presta esse atendimento é a **TamoJuntas**⁹ que oferece assessoria multidisciplinar (inclusive jurídica) gratuita para mulheres em situação de violência.

Você também pode procurar orientação jurídica no

7. Mais informações na Ouvidoria da Mulher do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria-content/ouvidoria-da-mulher>.
8. Para informações sobre quem pode ser atendida pela Defensoria Pública procure o site da Defensoria Pública do seu Estado.
9. Informações e contato: <https://tamojuntas.org.br/quem-somos/>.

Instituto “**E se fosse você?**”¹⁰, a primeira ONG brasileira criada para democratizar um conteúdo educacional sobre fake news e violência política de gênero. O Instituto mantém o projeto “**Onde ela quiser!**”¹¹, uma rede de organizações da sociedade civil, coletivos feministas, organizações públicas e parlamentares que tem como objetivo o combate à violência política de gênero e raça.

Onde ela quiser!

Mantém um plantão que oferece atendimento sigiloso, com orientação jurídica, acolhimento psicológico e ajuda a tornar pública sua denúncia, busque o plantão pelo site: <https://www.ondeelaquiser.org/>

Ou chame pelo WhatsApp (51) 9697-1224 ou email: contato@ondeelaquiser.org

Para **informações e situações não emergenciais**, ligue para o **180** - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - é gratuito e confidencial (preserva o anonimato). O Ligue 180 tem como objetivo receber denúncias de violência contra a mulher e reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher.

10. Para mais informações, acesse: <https://www.esefossevoce.org/>.

11. “Onde ela quiser!” mantém um plantão que oferece atendimento sigiloso, com orientação jurídica, acolhimento psicológico e ajuda a tornar pública sua denúncia, busque o plantão pelo site: <https://www.ondeelaquiser.org/>. Ou chame pelo WhatsApp (51) 9697-1224 ou email: contato@ondeelaquiser.org.

O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.

4.3. Cuide-se: acione sua rede de apoio!

Como primeira ação, orienta-se que as mulheres em situação de violência política acionem imediatamente suas redes de apoio (família, amizades) em busca de acolhimento, afeto e apoio psicológico. O importante é não ficar só e nem se sentir sozinha durante o processo de denúncia, porque situações de violência produzem efeitos nefastos que afetam a saúde mental.

A rede de apoio atua como proteção e segurança para que as mulheres em situação de violência política possam realizar a denúncia e se sentir fortalecidas para enfrentar os desdobramentos pessoais e institucionais.

Considere seriamente buscar atendimento psicológico ou até solicitar para que o seu partido financie um acompanhamento psicoterapêutico. Esse atendimento é muito importante porque situações de violência como essa podem causar ansiedade, depressão, pânico e prejudicar a sua saúde mental e física de diversas formas.

Também é importante acionar **redes institucionais governamentais e da sociedade civil** que atuam na prevenção, no enfrentamento, na responsabilização dos agressores e no atendimento qualificado às mulheres

em situação de violência política.

Diante disso, é importante destacar a existência da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, que oferece um conjunto de ações e serviços de diferentes setores (assistência social, justiça, segurança pública e saúde) para acolher e proteger as mulheres em situação de violência:

- ▶ **Casas da Mulher Brasileira:** porta de entrada para os principais serviços especializados como apoio psicossocial, alojamento de passagem, abrigo, promoção de autonomia econômica, acesso à saúde, assistência de delegacia especializada, juizado, Ministério Público e Defensoria Pública.
- ▶ **Centros de Referência da Mulher:** acolhe mulheres em situação de violência, por meio de atendimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico realizado por uma equipe multidisciplinar, oferece orientação sobre prevenção, apoio e assistência.

Confira o endereço e telefone de cada uma das Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência da Mulher: **<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue-180>**.

ONGs também oferecem suporte jurídico, psicológico e de segurança para vítimas de violência política de gênero,

procure aquelas que atuam na sua região.

A participação em cursos e palestras sobre direitos políticos e estratégias de enfrentamento à violência de gênero também podem fortalecer as mulheres quando passam por situações de violência política.

Além dos serviços especializados, é importante participar de redes de apoio e grupos de mulheres e pessoas LGBTQIA+ que podem fornecer suporte emocional e estratégico para que as mulheres em situação de violência possam elaborar a experiência e até mesmo prosseguir com as denúncias.

As **redes de mulheres** por meio de grupos de troca e conversa, principalmente de mulheres que já vivenciaram situações semelhantes, como redes e coletivos de mulheres candidatas ou eleitas, por exemplo, são fundamentais para trocar experiências, discutir estratégias de atuação e enfrentamento. A rede oferece proteção, resistência e potencializa as ações das mulheres. Atuar coletivamente nos torna mais fortes! Busque suas colegas de partidos ou outras mulheres eleitas para construir essas redes.

4.4 Denuncie e amplifique seu relato!

Denunciar é importante para buscar a responsabilização daqueles que praticaram a violência.

A equipe jurídica ou sua advogada quando acionada cuidará das denúncias e encaminhamentos cabíveis.

Também é importante **amplificar seu relato**, para isso, acione a equipe de comunicação ou a estrutura de comunicação do Partido para denunciar o acontecimento nas redes sociais e veículos de imprensa da região ou até a nível nacional.

A divulgação pública do caso pode trazer segurança, na medida em que constrange o violentador demonstrando que há mobilização em sua defesa e expondo publicamente os atos violentos praticados por ele.

Essa amplificação também pode ser feita ao reunir **o seu caso junto com outros casos** para realizar pressão junto às instituições competentes e organizações partidárias. Converse com outras mulheres para fortalecerem essa denúncia coletiva, mobilize na sua rede de mulheres candidatas e eleitas. Lembre-se sempre: essa luta é comum.

5

Quais são os impactos da violência política contra mulheres?

A violência política contra as mulheres produz impactos individuais, mas também na democracia e na sociedade como um todo, ampliando a desigualdade de gênero. Seus efeitos alcançam três grandes dimensões:

Dimensão individual

- **Saúde mental e emocional:** causa danos psicológicos, ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, bem como aumenta os riscos físicos às mulheres que sofrem ameaças e agressões.
- **Desistência da vida política:** Muitas mulheres abandonam suas carreiras políticas devido ao medo e à violência.
- **Dano à reputação:** Ataques difamatórios e fake news podem prejudicar a credibilidade e a imagem pública das mulheres na política.
- **Violência física e risco de morte:** Casos extre-

mos envolvem ameaças diretas, agressões e até feminicídios, como no caso de Marielle Franco, no Rio de Janeiro.

Dimensão Institucional

Redução da diversidade e da representatividade nos espaços políticos, enfraquecendo a formulação de políticas públicas que considerem a perspectiva de gênero e promovam a igualdade na representação política. A normalização da violência cria um ambiente político institucional hostil às mulheres.

- **Sub-representação feminina:** A violência política desestimula a participação das mulheres, mantendo o domínio masculino nos espaços de poder. E a ausência de mulheres em posições de poder limita a pluralidade de ideias e a busca de soluções para as desigualdades sociais e econômicas.
- **Retrocesso na formulação de políticas públicas:** Com menos mulheres na política, temas como igualdade de gênero, direitos sexuais e reprodutivos e combate à violência doméstica perdem força.
- **Ambiente hostil nos parlamentos:** O assédio e a discriminação criam um clima tóxico nas casas legislativas, onde as mulheres enfrentam dificuldades para atuar livremente.

- **Deslegitimação das mulheres no poder:** A violência reforça estereótipos de que mulheres não são “competentes” para ocupar cargos políticos.

Dimensão Social e Democrática

A violência política contra as mulheres estabelece a cultura do medo e silenciamento, desencorajando as novas gerações de mulheres em seus diferentes pertencimentos e representações a expressarem suas opiniões, participarem da vida política e a buscarem posições de liderança. Gera a desconfiança da população nas instituições e perpetua desigualdades estruturais. A exclusão das mulheres compromete a qualidade da democracia e impede avanços sociais essenciais no âmbito de raça/etnia, classe subalternizadas, populações LGBTQIA+, etc.

- **Erosão da democracia:** A violência política enfraquece a diversidade e impede uma representação plural da sociedade. Deslegitima os projetos de democratização dos poderes sociais de classe, raça, gênero e sexualidade.
- **Reforço da desigualdade de gênero:** Mulheres, especialmente negras, indígenas, periféricas e LGBTQIA+, continuam sendo marginalizadas no debate político.
- **Normalização do discurso de ódio:** A impunidade encoraja mais ataques misóginos, elitistas

e racistas, tornando a política um espaço ainda mais violento.

- **Desconfiança na política:** O público perde a confiança nas instituições ao perceber que mulheres são atacadas sem proteção adequada do Estado.

6

Como denunciar a violência?

A denúncia da violência vai ser direcionada para órgãos oficiais que podem abrir processos de responsabilização dos agressores.

Para realizar a denúncia é importante que você **anote tudo**:

O que? Como? Descreva em detalhes os fatos: se houve ofensas, o que foi dito, que tipo de comportamento aconteceu, conteúdo das conversas.

Quando? Aponte o dia e horário aproximados.

Onde? Indique o local dos fatos, cidade, rua, nome do órgão ou estabelecimento, ou se tiver ocorrido no ambiente virtual.

Quem fez? Indique o nome da(s) pessoa(s) envolvida(s), se possível com dados de identificação como documentos, endereço e telefone. **A autoria é fundamental para que possa haver adequada apuração do caso.**

Quem viu? Indique o nome de testemunhas que

tenham presenciado os fatos, se possível com dados de identificação como documentos, endereço e telefone; priorize pessoas da sua confiança.

Leve com você ou envie junto com seu relato **provas** do que aconteceu: prints da Internet, fotos, áudios, vídeos, outras gravações, comentários escritos. **As provas são elementos que permitem demonstrar que o fato aconteceu e são cruciais para a representação.**

6.1. Denúncia de crime

O modo de realizar a denúncia muda conforme o crime que vai ser apurado. Apresentamos os caminhos principais abaixo:

1. Se a violência atinge a política eleita ou candidata, é o **crime de violência política contra a mulher**, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral.
2. Se a violência atinge mulher, em razão do sexo, configurando o **crime de violência política**, previsto no art. 309-P do Código Penal.

Nestes casos, a denúncia deve ser feita no site do Ministério Público Federal¹²: <https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/manifestacao/cadastro/2?ref=TSE>

O Instituto Alzirias apresenta no seu site um **Modelo de Denúncia** a ser apresentado no Ministério Público Federal:

12. Informações no site do TSE: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/denuncias/canal-de-denuncias-para-violencia-politica-de-genero>

<https://www.alziras.org.br/violenciapolitica>

Também oferecem apoio para a denúncia e explicam em vídeo como fazer a denúncia no site do Ministério Público Federal: <https://www.youtube.com/watch?v=R-0qAXHbCUUA>

O Ministério Público Federal também oferece um passo-a-passo explicando como fazer a denúncia: https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/copy_of_OrientaoesparaenvioderepresentaoesVPG.pdf

3. Caso se configure **outro crime**: deve ser feito o registo da Ocorrência na Polícia Civil do seu Estado.

Como a violência contra a mulher é ampla, se configurada outra conduta que não se enquadra exatamente no **crime de violência política contra a mulher** (art. 326-B do Código Eleitoral) ou no **crime de violência política** (art. 359-P do Código Penal), por exemplo o crime de perseguição (art. 147-A do Código Penal¹³) ou de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B do Código Penal¹⁴),

13. Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

14. Código Penal, Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

deve-se adotar os seguintes procedimentos para garantir a denúncia do crime:

O registro do Boletim de Ocorrência pode ser feito presencialmente ou de forma virtual, na maioria dos Estados do Brasil. **Procure o site da Polícia Civil do seu Estado.**

Se houver Delegacia da Mulher em sua cidade, dê preferência a esta Delegacia para fazer o registro do Boletim de Ocorrência.

Você também pode solicitar a **aplicação de medidas cautelares alternativas** como a proibição do agressor de manter contato com você ou de frequentar determinados lugares (art. 319 do Código de Processo Penal).

Informe na Delegacia de Polícia que você deseja transformar a denúncia em um processo judicial, ou seja, que você deseja representar. Em determinados crimes, como no de ameaça, você será questionada na Delegacia de Polícia se deseja ou não “representar” contra o agressor, isto é, se você deseja que ele seja processado pelo crime que cometeu. Saiba que, a partir da ocorrência, você tem 6 (seis) meses para fazer essa representação.

I – contra criança, adolescente ou idoso;

II – **contra mulher** por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação (grifo nosso).

Em caso de agressões físicas ou sexuais, a acusação caminhará independentemente da sua vontade.

6.2. Denúncia Administrativa/política

Caso o agressor **seja um Parlamentar** (vereador, deputado estadual ou federal ou senador), é possível fazer uma representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da casa legislativa à qual ele está vinculado.

Este órgão é responsável por conduzir o procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar, sendo que a penalidade mais grave prevista é a cassação do mandato.

Se o agressor for filiado a um partido político, você também pode denunciar a conduta no partido que poderá adotar sanções contra ele, desde a suspensão até a expulsão (art. 24 e 25 da Lei nº 9.096/1996¹⁵).

Caso a **violência seja praticada por algum servidor público no exercício do cargo**, você também poderá fazer a denúncia diretamente na Ouvidoria do órgão em que ele trabalha. No caso de servidores públicos federais, por

15. Trata-se da Lei dos Partidos Políticos: Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm.

exemplo, as denúncias são feitas na Plataforma Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

5.3. Denúncia de Desinformação Eleitoral

No caso de divulgação de fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral, você pode acessar o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADE da Justiça Eleitoral e cadastrar um alerta que será analisado e enviado às plataformas digitais para verificação de violação dos termos de uso.

Podem ser cadastrados, por exemplo, casos de Atos Antidemocráticos e comportamento ou discurso de ódio, inclusive promoção de racismo, LGBTfobia, ideologias odiosas contra uma pessoa ou grupo por preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADE: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas>.

7

Como o agressor pode ser responsabilizado?

A violência política contra a mulher pode gerar diferentes formas de punição: criminal (no âmbito do Poder Judiciário), administrativa/política (no âmbito da Administração Pública ou da Casa Legislativa) e cível (no judiciário com pedido de indenização pela pessoa que sofreu a violência).

No âmbito criminal/eleitoral, a responsabilização dependerá de denúncia no Ministério Público Federal ou na Delegacia. Após esse registro, o Ministério Público faz a denúncia perante o Poder Judiciário, podendo levar a diferentes tipos de penalidades. As penas podem variar de acordo com o tipo penal entre **prisão e penas restritivas de direitos**, que incluem pagamento de valores pecuniários, prestação de serviço à comunidade e interdição temporária de direitos.

Se houver condenação por qualquer crime, com o trânsito em julgado da sentença, **o acusado terá suspensos seus direitos políticos até o cumprimento da pena ou sua extinção** (art. 15, III da Constituição Federal).

Se a condenação for pelo crime **de violência política**

contra a mulher (art. 326-B do Código Eleitoral), o violentador ficará inelegível pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por força da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 69/1990 - art. 1ª, I, e, “4”).

No âmbito administrativo/político, o parlamentar eleito pode ser representado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da casa Legislativa, que poderá aplicar diferentes sanções, conforme seu Código de Ética, podendo ser censura, suspensão e até a perda do mandato se decidir que o político quebrou o decoro parlamentar.

Se a violência ocorrer no contexto de uma eleição, o agressor pode ser punido por violar a igualdade de participação política, podendo sofrer multas, cassação de candidatura ou inelegibilidade. Esta denúncia deve ser feita perante a Justiça Eleitoral.

Se o agressor for filiado a um partido, você pode **denunciar ao partido** ao qual está vinculado e ele pode ser punido internamente, com suspensão ou expulsão, por exemplo.

Já no caso de servidor público, ele poderá ser responsabilizado com advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade da conduta, apurada em processo administrativo disciplinar (Lei nº 8.112/1990). Se demitido, será considerado inelegível, pelo prazo de 8 (oito) anos, por força da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 69/1990 - art. 1ª, I, “o”).

Já no âmbito cível, é possível que a mulher, por meio de

uma advogada ou assistida pela Defensoria Pública, ajuíze uma ação contra o violentador para exigir o **pagamento de uma indenização por danos morais** (sofrimento físico ou psicológico, ofensa à imagem, especialmente em caso de campanhas difamatórias) **ou materiais** (pode demandar o pagamento com gastos que a pessoa teve, por exemplo, com tratamentos médicos, psicológicos, pagamento de advogadas).

Estas apurações são feitas de forma paralela e concomitante. As instâncias administrativa, cível, eleitoral e penal são autônomas entre si, podendo o acusado ser responsabilizado em todas elas ou apenas em algumas.

Somente no final do processo, quando o juízo criminal decidir sobre a autoria ou a existência do fato (materialidade), haverá vinculação das demais esferas (art. 935 do Código Civil, art. 126 da Lei n. 8.112/90 e artigos 66 e 67 do Código de Processo Penal).

8

Redes sociais: como lidar com a violência online?

A violência política contra mulheres nas redes sociais tem se intensificado, impactando candidatas, parlamentares e ativistas. Essa violência pode se manifestar por meio de discursos de ódio, ataques coordenados, assédio moral e campanhas de desinformação.

É importante destacar que, nos casos de crimes e violências realizados em âmbito virtual, é aconselhável registrar Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia civil do seu estado especializada em crimes cibernéticos - Delegacia de Crimes Cibernéticos (Polícia Civil).

Para enfrentar esse problema, é essencial adotar **estratégias de proteção, prevenção e denúncia**.

8.1. Estratégias individuais

Apontamos algumas ações que você, enquanto ativista e política, e sua equipe podem adotar para sua segurança nas redes.

- **Configurar a privacidade** em redes sociais para limitar interações abusivas e evitar exposição

desnecessária de dados pessoais.

- **Monitorar menções ao seu nome** com ferramentas como Google Alerts e aplicativos de rastreamento para identificar ataques coordenados.
- **Usar bloqueadores de assédio** e filtros de palavras-chave ofensivas para evitar o contato direto com agressores.
- **Evitar responder diretamente a ataques**, pois isso pode alimentar ainda mais a violência virtual.
- **Contrapor fake news e desinformação** com informações verificadas e apoio de redes de aliados.
- **Denunciar discursos de ódio** diretamente nas plataformas, utilizando os mecanismos de denúncia disponíveis no Facebook, Twitter, Instagram e outras redes, solicitando a remoção do conteúdo.
- **Registrar provas** (prints, links, vídeos) para futuras ações legais, documentando todas as interações abusivas de forma organizada.
- **Buscar suporte especializado** em organizações que combatem a violência digital e oferecem orientação jurídica.

Caso você tenha uma postagem excluída injustamente ou seu perfil suspenso das redes sociais, consulte o guia

“Seus Direitos nas mídias digitais” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) que explica quais são seus direitos e como recorrer de decisões injustas: <https://idec.org.br/direitos-nas-midias>.

8.2. Estratégias Coletivas

A violência política digital não é apenas um problema individual, mas um **ataque à democracia e à participação feminina no poder**. É essencial que governos, plataformas e a sociedade civil atuem juntos para transformar a internet em um espaço seguro e democrático para todas.

8.2.1. Fortalecimento da Legislação e Regulação

Adoção de protocolos para atuação dos órgãos responsáveis pela apuração e responsabilização em casos de crimes cibernéticos, de modo a que estes órgãos estejam capacitados para lidar com a violência política contra mulheres em ambiente virtual.

- **Regulação das redes sociais**, exigindo que plataformas removam rapidamente conteúdos ofensivos e identifiquem os agressores.
- **Realização de estudos de impacto legislativo** sobre as leis existentes de modo a propor aprimoramentos legais com embasamento científico.
- **Maior fiscalização eleitoral**, garantindo que ataques virtuais contra candidatas sejam tratados

de forma célere com a suspensão das contas responsáveis pelos ataques e responsabilização dos envolvidos, inclusive dos financiadores.

8.2.2. Medidas de Proteção Digital para Mulheres na Política

- **Capacitação em segurança digital**, ensinando boas práticas para proteger dados pessoais e evitar ataques.
- **Ferramentas de moderação automática**, como filtros de palavras-chave e bloqueio de usuários abusivos.
- **Monitoramento de redes sociais** com apoio de equipes especializadas para detectar ataques coordenados e campanhas de desinformação.

8.2.3. Denúncia e Responsabilização de Agressões Online

- **Criação de canais específicos de denúncia** dentro das plataformas e em órgãos públicos.
- **Investigação e punição de crimes virtuais**, assegurando que agressores sejam identificados e responsabilizados.
- **Apoio jurídico e psicológico** para mulheres vítimas de violência digital, garantindo assistência completa.

8.2.4. Campanhas de Educação e Conscientização

- **Educação digital para usuários** sobre os impactos da violência política online e a importância de um ambiente democrático saudável.
- **Campanhas de combate à desinformação**, destacando os danos das fake news e discursos de ódio.
- **Incentivo ao apoio público a mulheres na política**, promovendo solidariedade e enfrentamento coletivo contra ataques.

8.2.5. Responsabilidade das Plataformas Digitais

- **Exigir transparência das redes sociais** na remoção de conteúdos violentos e no combate a contas que promovem assédio.
- **Implementação de inteligência artificial** para identificar e barrar conteúdos misóginos e racistas antes que viralizem.
- **Políticas de Estado para regulação de plataformas digitais** com a criação de normas que protejam usuários vulneráveis e combatam campanhas de ódio.

9

Como prevenir e combater a violência política contra mulheres?

Para prevenir e combater a violência política contra mulheres, é preciso agir em múltiplas frentes:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Muitas políticas já existem, é preciso que elas sejam monitoradas para avaliar seus resultados e propor aprimoramentos, bem como focar a atuação dos órgãos públicos em setores ou temas que o monitoramento demonstre serem mais urgentes.

- Criação de instrumentos de **monitoramento** da política de cotas para mulheres em candidaturas bem como a destinação dos recursos públicos para seu financiamento.
- Criação de **observatórios com o objetivo de monitorar** casos de violência política de gênero e avaliar a efetividade das políticas públicas, realizando ajustes conforme necessário.

- **Monitoramento** para que os partidos ofereçam cursos visando fortalecer a participação política de mulheres.
- Solicitação para que os partidos políticos **informem sobre medidas adotadas** para combater a violência política de gênero.
- Realização de **estudos sobre o impacto legislativo** das leis aprovadas sobre o tema.

O Monitor da Violência Política de Gênero e Raça é uma ferramenta desenvolvida pelo Instituto Alziras para acompanhar a implementação da Lei de Violência Política de Gênero (Lei 14.192/2021) e para impulsionar uma política mais representativa, plural e inclusiva: <https://www.alziras.org.br/violenciapolitica>.

PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO E CAPACITAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES

Em caso de situações de violência, especialmente contra as mulheres, as instituições podem reproduzir a violência ou gerar revitimização por falta de fluxos adequados de encaminhamento ou capacitação dos agentes públicos. Assim, as normas relativas à criminalização da violência política não bastam, as instituições devem ser preparadas para receber as vítimas, acolhendo-as, ofertando acompanhamento institucional para protegê-las de eventuais represálias e fornecendo ação rápida, célere e eficaz.

- Desenvolvimento de **protocolos** para partidos políticos, instituições públicas e redes sociais lidarem com denúncias de violência política de gênero, garantindo respostas rápidas e eficazes.
- Oferta de **capacitação** para que os agentes públicos que atuam nos órgãos de apuração acolham bem as mulheres em situação de violência política.
- Capacitação de agentes públicos para que sejam aplicados em todos os processos de responsabilização por violência contra as mulheres, inclusive a violência política, o **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero¹⁶** e o **Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial¹⁷**, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Realização de **formação** em segurança digital para mulheres políticas, visando proteger suas informações pessoais e evitar ataques virtuais.

16. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>.

17. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-2.pdf>.

CRIAÇÃO DE CÓDIGOS DE ÉTICA E MECANISMOS DE DENÚNCIA

Naquelas instituições que ainda não adotaram mecanismos adequados para tratar da violência, eles precisam ser criados.

- Estabelecimento em partidos políticos, instituições públicas e privadas de **códigos de ética** que coíbam, proíbam e responsabilizem os agressores que promovem violência política de gênero.
- Criação de **mecanismos de proteção** para mulheres que sofrem violência política, incluindo medidas de segurança e suporte psicológico.
- Criação de **ouvidorias** no âmbito dos parlamentos para o desenvolvimento de medidas preventivas à violência política e também para a recepção de denúncias.

REDES DE APOIO E FÓRUNS

A criação de redes de mulheres, políticas e ativistas, tem o potencial de fortalecer a resistência por meio da troca de experiências e amplificar as vozes ao unir relatos e difundir informações.

- Criação e fortalecimento de **redes de apoio** entre mulheres que já atuam na política, para compartilhamento de experiências e suporte mútuo.

- Fomento de redes de apoio com movimentos sociais.
- Participação em **redes de apoio e grupos de mulheres e LGBTQIA+** pode fornecer suporte emocional e estratégico às mulheres em situação de violência.
- Participação em **fóruns internacionais e troca de experiências** com outros países que enfrentam desafios semelhantes.

DISCUTIR MASCULINIDADES E ADOPTAR MEDIDAS EDUCATIVAS

A violência contra as mulheres e a violência política em especial somente são possíveis em uma sociedade patriarcal que reproduz estereótipos de gênero e naturaliza a desigualdade entre homens e mulheres, de modo que para lidar com as raízes deste problema é preciso problematizar esses estereótipos e promover uma educação voltada para a igualdade de gênero.

- Realização de **campanha nacional de conscientização** sobre a violência política contra as mulheres, destacando seus impactos e como denunciar.
- Adoção de **diretrizes de educação para a igualdade de gênero** nas escolas.

- Promoção de **grupos de discussão sobre masculinidades para homens**.
- Estabelecimento de medidas para reeducação de agressores alternativas à prisão e/ou complementares. Nas decisões que responsabilizam os agressores deve ser também determinada a sua participação em **Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violências (GHAV) contra mulheres**. Os GHAV são espaços de partilha em que os homens são conduzidos a pensarem suas masculinidades e desconstruir a ideia de que a capacidade de ser violento seria uma característica intrínseca da masculinidade.

POLÍTICAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA E FINANCIAMENTO

Tradicionalmente as mulheres ficaram relegadas ao espaço doméstico e a violência novamente as exclui da vida política, por isso, são necessárias políticas que incentivem e promovam a ocupação do espaço público e a participação na política pelas mulheres.

- Destinação de recursos orçamentários federais, estaduais e municipais para garantir a viabilidade de programas de prevenção e enfrentamento à violência política contra mulheres.

- **Incentivo à liderança** de meninas e jovens para a atuação política.
- **Incentivo e apoio a mulheres e pessoas LGBTQIA+ que despontam como lideranças** para uma maior representação e resistência à violência.
- Incentivo à **paridade** de gênero em cargos eletivos e em cargos de direção em instituições públicas e privadas, inclusive com a adoção de cotas de gênero.

Referências

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Florianópolis: CEJUR, 2021. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>

BRASIL. Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm

BRASIL. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm

CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. *Violencia Feminicida en Cifras: América Latina y el Caribe, N° 1*. Santiago: CEPAL, 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org>. Acesso em: 17 fev. 2025.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política / [Preparado por el Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). Comisión Interamericana de Mujeres]. (OAS. Documentos

oficiais ; OEA/Ser.L/II.6.17). Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva racial*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-2.pdf>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Violência de gênero. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202303/08151200-cartilha-de-violencia-de-genero.pdf>

FERREIRA, Lucelena. Manual antimachismo : como enfrentar agressões de gênero no ambiente profissional. Brasília : Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/605426>

LOPES, Twig Santos. Violência política contra as mulheres. Rio de Janeiro: Mórula, 2024.

MATOS, Marlise Matos (Coord. Executiva); COSTA, Alessandra, GONÇALVES, Viviane (Subcoord. de pesquisa). Violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional: cartilha. Belo Horizonte: NEPEM/UFGM, 2024. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/cartilha-auxilia-candidatas-e-ativistas-a-identificar-violencia-politica-contra-mulheres>

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Mecanismo de Seguimento à Convenção de Belém do Pará (MESECVI): Violência e participação política das mulheres na América Latina. 2016. Disponível em: <https://www.oas.org>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ONU, Organização das Nações Unidas. Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do comitê para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW). Tradução de Neri Accioly (CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU Mulheres. Violência contra as mulheres na política: Hoja de ruta para prevenirla, monitorearla, sancionarla y erradicarla. América Latina e Caribe, 2021. Disponível em: <https://lac.unwomen.org>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. *Violence against women*. Genebra: WHO, 2021. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 17 fev. 2025.

OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO – CEPAL. *Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Santiago: CEPAL, 2016. Disponível em: <https://oig.cepal.org>. Acesso em: 17 fev. 2025.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Gender-based violence is a public health issue: using a health systems approach*. Genebra: WHO, 2021. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 17 fev. 2025.

**MINISTÉRIO DAS
MULHERES**

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

